

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VEREADOR NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS, usando de suas atribuições legais, de acordo com os §§ 1º e 2º do Artigo 254 do Regimento Interno:

PROMULGA

L E I Nº 3.184

DE, 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

“DIRETRIZES PARA A EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA”

Art. 1º - O Município de Itaguaí, através da iniciativa do Poder Executivo, convém contar com diretrizes específicas para a efetivação da **POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA**, considerando na política municipal de saúde o recorte raça-cor.

Parágrafo Único – As diretrizes de que trata o caput deste artigo, visa gerenciar em Itaguaí a implementação da Política de Atenção à Saúde da População Negra, que deverá orientar todas as rotinas dos serviços de saúde do município, reafirmando os princípios do Sistema Único de Saúde - universalidade, a integralidade e a equidade – e observando as singularidades da população negra quanto à idade, sexo e situação socioeconômica.

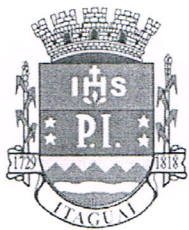
Art. 2º - A **POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA** convém seguir as seguintes diretrizes na elaboração do seu desenvolvimento:

I - Produção de conhecimento:

- A) Promoção da melhoria da informação estatística, através de procedimentos de coleta, crítica e tabulação que eliminem o sub-registro do quesito cor.
- B) Monitoramento das condições de saúde da população negra para subsidiar o planejamento da ação governamental, através da: produção sistemática de estatísticas vitais; análise epidemiológica da morbimortalidade desagregada por cor/raça e outras variáveis importantes no monitoramento da equidade em saúde.

II - Capacitação dos profissionais de saúde:

- A) Promoção de treinamentos de profissionais, visando à melhoria da qualidade das fontes de informação que incluem o quesito cor e outras variáveis importantes no monitoramento da equidade em saúde: Declarações, prontuários médicos e fichas de notificação de doenças, entre outras.
- B) Elaboração de material instrucional, com base no conhecimento disponível sobre saúde da população negra, para utilização em treinamentos.
- C) Realização de seminários e eventos similares para discutir e divulgar os temas da saúde da população negra, nos serviços de saúde, escolas, universidades e organizações não-governamentais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

III - Informação da população:

- A) Produção e distribuição ampla de manuais, cartilhas e informações técnicas sobre a etiologia das doenças, sinais e sintomas, métodos de diagnóstico e tratamento, bem como os mecanismos de sua identificação, categorização e tratamento na medicina popular de matriz africana.
- B) Promoção e apoio, em parceria com os movimentos sociais, da realização de reuniões, palestras e atividades similares, abordando riscos, mecanismos de prevenção de doenças, agravos e estados mórbidos de interesse para a saúde da população negra, bem como meios de acesso aos serviços de saúde.
- C) Criação de mecanismos que permitam a atuação de organizações comunitárias, igrejas e de terreiros de umbanda e candomblé como multiplicadores da informação sobre os riscos, prevenção de doenças e acesso aos serviços de saúde.
- D) Desenvolvimento, através dos meios de comunicação de massa, de campanhas educativas pela melhoria da realidade sanitária da população da cidade.

IV - Atenção à saúde:

- A) Introdução do quesito cor em todos os documentos do SUS, como cartão, prontuários médicos, fichas de investigação epidemiológica, fichas de notificação de doenças, inquéritos epidemiológicos e levantamentos de prevalência de doenças.
- B) Focalização da saúde da população negra nas ações programáticas, com ênfase nos Programas Estratégia de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde da Mulher e Saúde do Homem.
- C) Priorização de ações de combate à mortalidade precoce e evitável na população negra, especialmente no que se refere à mortalidade infantil e à mortalidade materna.
- D) Aumento da eficácia da atenção à saúde, incorporando à prestação dos serviços o conhecimento sobre os fatores que intervêm nas condições de saúde da população negra, de modo a permitir: que os espaços tradicionais de matriz africana sejam polos de difusão de práticas de promoção da saúde; elaboração de programas de informação, educação e comunicação levem em conta práticas populares de cuidado com a saúde.
- E) Otimização da Assistência à Anemia Falciforme e à Assistência em Reprodução Humana.
- F) Levantamento e acompanhamento da distribuição dos recursos humanos e materiais, de modo a garantir a sua alocação equitativa em áreas de concentração de população negra.

Art. 3º - Na **POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA**, será contemplada a responsabilidade compartilhada na articulação do seu pleno desenvolvimento, entre as diversas áreas do poder público, empresas situadas no município e com organizações da sociedade civil representativas da população negra.

Art. 4º - As despesas de implantação desta lei correrão por conta de auxílio financeiro federal, ou seja, recursos financeiros específicos para a implementação da Política de Saúde da População Negra, oriundo a articulação interssetorial com a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Termo de Compromisso



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

MS/Seppir), suplementadas se necessárias pelas dotações orçamentárias oriundas de parceria público-privada.

Art 5º - Estas diretrizes para a efetivação da **POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 07 DE ABRIL DE 2014.

**NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**

Autor: Vereador MARCO AURÉLIO DE SOUZA BARRETO